

PAR 3 Associação de Golf de Torres Vedras
--

REGULAMENTO GERAL INTERNO

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÃO FUNDAMENTAL**

ARTIGO PRIMEIRO *REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO*

A “Par Três – Associação de Golf de Torres Vedras” é representada pelo Presidente da sua Direcção ou, na sua falta, por qualquer outro membro da Direcção.

CAPÍTULO II **DOS ASSOCIADOS**

ARTIGO SEGUNDO *ADMISSÃO, DEMISSÃO E READMISSÃO*

- 1- A admissão como Associado é feita, sob proposta subscrita por dois Associados, a pedido do interessado ou do seu representante legal, e depende da aprovação da Direcção.
- 2- A recusa do pedido é comunicada ao interessado ou seu representante legal, por carta registada.
- 3- A readmissão de ex-Associado é considerada como nova admissão.
- 4- O pedido de readmissão só pode ser considerado desde que o Associado não seja devedor de qualquer quantia à Associação.

ARTIGO TERCEIRO *DIREITOS DOS ASSOCIADOS*

- 1- São direitos dos Associados:
 - a) Gozar dos benefícios da Associação;
 - b) Tomar parte activa nas Assembleias Gerais;
 - c) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
 - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos estatutários e regulamentares;
 - e) Recorrer para a Assembleia Geral da pena de exclusão que lhe tenha sido aplicada pela Direcção;
 - f) Participar na vida da Associação, votando e sugerindo o que entender aos Órgãos Sociais, tendo em vista o interesse da Associação e dos Associados, expondo e criticando o que lhe parecer conveniente;
 - g) Exonerar-se da sua qualidade de Associado, depois de ter pago quaisquer dívidas que tenha para com a Associação;
 - h) Interpor recurso da deliberação da Direcção que exceda os poderes que lhe são atribuídos pelo artigo 6º dos Estatutos, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, quando assinado, pelo menos, por onze Associados.
- 2- O exercício dos direitos consignados no número um fica dependente do pagamento das quotas vencidas.
- 3- Os direitos consignados no número um, alíneas b), c) e d) só podem ser exercidos pelos Associados de maioria, com mais de seis meses de antiguidade.

ARTIGO QUARTO
DEVERES DOS ASSOCIADOS

1- São deveres dos Associados:

- a) Tomar posse dos cargos para que forem eleitos;
- b) Satisfazer pontualmente os seus encargos sociais, nomeadamente, a jóia e as quotas;
- c) Colaborar com os Órgãos Sociais sempre que para tal sejam solicitados;
- d) Manter condutas irrepreensíveis.

ARTIGO QUINTO
PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

1- Perde a qualidade de Associado todo aquele que:

- a) Pedir a sua exoneração, devendo fazê-lo por escrito;
- b) Deixar de satisfazer os seus encargos sociais até 31 de Janeiro do ano seguinte àquele a que disserem respeito;
- c) For excluído disciplinarmente.

ARTIGO SEXTO
CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

1- Os Associados dividem-se nas seguintes categorias:

- a) Efectivos Individuais;
- b) Efectivos Principais e Agregados;
- c) Jovens;
- d) Honorários.

2- Os Associados Efectivos Individuais são pessoas singulares de maior idade.

3- a) Os Associados Efectivos Principais são pessoas singulares de maioridade que têm agregados a si pessoas singulares denominadas de Sócios Agregados.

b) Os Sócios Agregados são pessoas que vivam na dependência económica ou maritalmente com o Sócio Principal, sejam ou não de maioridade.

c) Os Sócios Jovens são pessoas singulares de idade inferior a 18 anos, não agregados a qualquer Sócio Efectivo, e que usufruem de isenção do pagamento de jóia.

d) Os Sócios Agregados e Jovens apenas gozam do direito conferido pela alínea a) do número 1 do Artigo Terceiro.

e) O direito conferido pela alínea e) do número 1 do Artigo Terceiro, relativamente ao Sócio Agregado, só pode ser exercido pelo respectivo Sócio Principal.

4- a) Os Associados Honorários são pessoas singulares que tenham agido de forma notável em prol da Associação.

b) Estão isentos do pagamento de jóia e quotas.

c) Enquanto meramente Sócios Honorários gozam apenas do direito conferido pela alínea a) do número 1 do Artigo Terceiro.

d) A qualidade de Associado Honorário é cumulável com a de Associado Efectivo.

e) A admissão como Sócio Efectivo é feita de acordo com o disposto no Artigo Segundo, ficando, no entanto, isento do pagamento de jóia.

f) A admissão de Associados Honorários compete à Assembleia Geral, por proposta da Direcção ou de um grupo de dez Associados com a categoria de Efectivos Individuais ou Efectivos Principais, sendo-lhes conferido diploma de tal título, assinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DISCIPLINA

ARTIGO SÉTIMO PENALIDADES

Podem ser aplicadas aos Associados as penalidades seguintes:

- a) Advertência por escrito;
- b) Exclusão.

ARTIGO OITAVO ADVERTÊNCIA POR ESCRITO

Incorre, de modo geral, na pena de advertência por escrito o Associado cujo comportamento:

- a) perturbe o funcionamento da Associação;
- b) viole os deveres sociais.

ARTIGO NONO EXCLUSÃO

É motivo de exclusão:

- a) a violação grave dos deveres sociais;
- b) a reincidência, quer seja no mesmo quer seja em diferente comportamento.

ARTIGO DÉCIMO APLICAÇÃO DAS PENAS

- 1- A competência para a aplicação das penas cabe à Direcção.
- 2- Para a aplicação das penas a Direcção deve ouvir, previamente, o Associado.
- 3- Da aplicação da pena de exclusão pode o Associado interpôr recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral.
- 4- A pena de exclusão é notificada ao Associado, através de carta registada com aviso de recepção, e o recurso será interposto, no prazo de quinze dias a contar da data da notificação.
- 5- O recurso é apreciado em Assembleia Geral, a realizar no prazo de sessenta dias a contar da data da sua interposição.

CAPÍTULO IV DOS ORGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO PRIMEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO ORGÃOS SOCIAIS

São Órgãos Sociais, conforme consta do artigo 4º dos Estatutos:

- a)- Assembleia Geral;
- b)- Direcção;
- c)- Conselho Fiscal.

SECÇÃO SEGUNDA
ELEIÇÕES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
E SUA DESTITUIÇÃO

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
ELEIÇÕES

- 1- Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, por maioria absoluta de votos de entre os Associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.
- 2- A duração do mandato dos membros dos Órgãos Sociais é de dois anos, podendo haver reeleição.
- 3- A votação recai sobre listas de candidatos apresentadas e aceites nos termos deste Regulamento.
- 4- Findo o período dos respectivos mandatos, os membros dos Órgãos Sociais manter-se-ão, para todos os efeitos, no exercício dos seus cargos, em mera gestão corrente, até que os novos membros sejam eleitos e empossados.
- 5- As Eleições efectuam-se no mês de Março do segundo ano do respectivo mandato, devendo a Assembleia Geral ser convocada com a antecedência mínima de trinta dias.
- 6- No mesmo mandato, cada Associado só pode desempenhar um cargo em qualquer um dos Órgãos Sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
DESTITUIÇÃO

- 1- A destituição dos membros dos Órgãos Sociais, antes do final do mandato, só pode ter lugar em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, desde que obtenha o voto favorável de dois terços dos Associados presentes.
- 2- A demissão dos membros dos Órgãos Sociais deve ser apresentada, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 3- O preenchimento dos lugares vagos é efectuado mediante a realização de eleições, as quais devem ter lugar no prazo de trinta dias a contar da data da destituição ou da demissão.
- 4- No caso da vacatura se verificar com um ou dois dos membros da Direcção, fica a eleição dependente de decisão nesse sentido da própria Direcção. Se a vacatura se der em mais de dois membros da Direcção, observar-se-á o que consta do nº 3.
- 5- Se a destituição ou a demissão abranger mais de metade dos membros de qualquer um dos Órgãos Sociais, deverá o preenchimento dos cargos vagos ser efectuado, até à realização de novas eleições, e apenas para a gestão corrente:
 - a) pela Direcção, no caso de estarem em causa membros da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal;
 - b) pela Mesa da Assembleia Geral, no caso de estarem em causa membros da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

- 1- As candidaturas para todos os Órgãos Sociais podem ser apresentadas por qualquer Associado de maioridade, com mais de seis meses de inscrição.
- 2- A apresentação das candidaturas é feita na Sede da Associação, sendo dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até quinze dias antes da data da Assembleia Geral.
- 3- Nas candidaturas são sempre indicados os nomes dos candidatos e dos cargos a que se candidatam.
- 4- As listas das candidaturas são enviadas aos Associados até dez dias antes da data da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
RELAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As listas são designadas por letras.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
VOTAÇÃO

- 1- A votação é secreta e decorre no local referido na convocatória, dentro do período nela indicado, só podendo votar os Associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2- Não são permitidos os votos por procuração ou correspondência.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
ANÚNCIO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO

- 1- O resultado da votação é anunciado a todos os Associados presentes, logo após o respectivo apuramento.
- 2- A lista eleita é a que obtiver a maioria absoluta de votos válidos.
- 3- Se nenhuma das listas alcançar a maioria absoluta de votos, o acto eleitoral será repetido de imediato, concorrendo apenas as duas listas mais votadas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO
CONCLUSÃO DOS TRABALHOS E DECISÃO DE RECLAMAÇÕES

- 1- Findos os trabalhos, a Mesa da Assembleia Geral, funcionando como órgão de fiscalização do acto eleitoral, concede quinze minutos para apresentação de reclamações.
- 2- Apresentadas e decididas as reclamações, é lavrada acta.

ARTIGO DÉCIMO NONO
POSSE

- 1- Os membros eleitos para os diversos cargos devem tomar posse até ao décimo quinto dia posterior à data da realização da eleição.
- 2- A posse dos membros dos Órgãos Sociais será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante.

SECÇÃO TERCEIRA
ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO VIGÉSIMO
CONSTITUIÇÃO

- 1- A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos quando reunidos em plenário.
- 2- O poder supremo da Associação reside na Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO
COMPETÊNCIA

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos Órgãos Sociais;
- b) Fixar o montante da jóia e das quotizações dos Associados;
- c) Discutir e votar os relatórios, balanços, contas e orçamentos apresentados pela Direcção;
- d) Decidir sobre os recursos que para ela forem interpostos;

- e) Aprovar e alterar os Estatutos e o Regulamento Geral Interno;
- f) Autorizar a contracção de quaisquer empréstimos, e os actos que envolvam gastos e encargos superiores a dois terços das quotizações do ano anterior, mediante Parecer do Conselho Fiscal;
- g) Autorizar a Direcção a alienar ou onerar bens imóveis e móveis sujeitos a registo;
- h) Deliberar sobre a fusão, dissolução e liquidação da Associação;
- i) Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada e praticar os demais actos necessários, nos termos legais, estatutários e regulamentares;
- j) Tomar todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais, estatutárias e regulamentares dos outros Órgãos da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO
MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

- 1- A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 2- Na falta ou impedimento do Presidente, este é substituído pelo Vice-Presidente.
- 3- Na falta ou impedimento do Secretário, este é substituído pelo Vice-Presidente.
- 4- A Mesa da Assembleia Geral só pode funcionar com a presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO
COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões e estabelecer a ordem de trabalhos;
- b) Dirigir os trabalhos da Assembleia;
- c) Colaborar na redacção das actas das Assembleias a que presidir e assiná-las conjuntamente com o Secretário;
- d) Rubricar os respectivos livros, assinando os termos de abertura e encerramento;
- e) Comunicar à Direcção a interposição dos recursos com efeito suspensivo das deliberações desta;
- f) Convocar uma reunião extraordinária da Assembleia Geral no caso do recurso interposto nos termos do artigo 3º, número 1, alínea h) deste Regulamento.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO
COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO

Compete ao Secretário:

- a) Coadjuvar o Presidente no que for necessário para o bom andamento dos trabalhos;
- b) Preparar e dar seguimento ao expediente da Assembleia;
- c) Elaborar as actas em colaboração com o Presidente da Mesa;
- d) Passar certidões das actas, quando requeridas, depois de ouvido o Presidente da Mesa.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO
REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

- 1- A Assembleia Geral reúne ordinária ou extraordinariamente.
- 2- São reuniões ordinárias as convocadas para o mês de Março de cada ano, com a finalidade de discutir e votar as Contas e Relatórios da Direcção e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano civil anterior, e o Orçamento e Plano de Actividades para o ano corrente, bem como as destinadas à eleição dos Órgãos Sociais, quando os respectivos mandatos tenham expirado, podendo ainda nestas reuniões ser tratado qualquer assunto, desde que mencionado na convocatória.

- 3- São reuniões extraordinárias todas as outras, não podendo nelas serem discutidos assuntos diferentes daqueles que expressamente constam da convocatória.
- 4- As reuniões extraordinárias das Assembleias Gerais têm lugar sempre que:
 - a) O Presidente da respectiva Mesa entenda necessário;
 - b) A Direcção, o Conselho Fiscal ou a Mesa da Assembleia Geral solicitem;
 - c) Onze Associados, pelo menos, no pleno gozo dos seus direitos sociais requeiram.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO *CONVOCAÇÃO*

- 1- A convocação de qualquer Assembleia Geral deve ser feita por meio de aviso postal ou por correio electrónico e anúncio num jornal local.
- 2- Da convocatória devem constar o local, a data e a hora da Assembleia Geral.
- 3- Se da ordem de trabalhos constar qualquer proposta de alteração dos Estatutos ou do Regulamento, o respectivo projecto deve acompanhar a convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO *QUORUM*

- 4- A Assembleia Geral realiza-se no local, data e hora marcados na convocatória, se o número de Associados presentes for superior a metade dos Associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.
- 5- Se, à hora marcada, o número de Associados presentes for inferior àquele número, a Assembleia Geral realiza-se meia hora depois, com qualquer número de Associados.
- 6- Se a Assembleia Geral tiver sido convocada a requerimento de Associados, só pode realizar-se se estiverem presentes mais de metade dos Requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO *FORMA DE VOTAÇÃO*

- 1- As votações são feitas por escrutínio secreto relativamente a eleições e matéria de recursos disciplinares.
- 2- Quanto às demais matérias fica ao critério do Presidente da Mesa a forma de votação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO *DELIBERAÇÕES*

- 1- As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos validamente.
- 2- Exceptuam-se as deliberações sobre aprovação ou modificação dos Estatutos ou deste Regulamento, para as quais é necessária maioria qualificada de dois terços.

SECÇÃO QUARTA *DIRECÇÃO*

ARTIGO TRIGÉSIMO *COMPOSIÇÃO*

- 1- A Direcção é composta por:
 - a) Presidente;
 - b) Primeiro Vice-Presidente;
 - c) Segundo Vice-Presidente;
 - d) Tesoureiro;
 - e) Secretário.

- 2- O Presidente é substituído, na sua falta ou impedimento, pelo Primeiro Vice-Presidente e, na falta ou impedimento deste, pelo Segundo Vice-Presidente.
- 3- Os Vice-Presidentes substituem-se, nas suas faltas ou impedimentos, entre si.
- 4- O Tesoureiro é substituído, na sua falta ou impedimento, pelo Primeiro Vice-Presidente.
- 5- O Secretário é substituído, na sua falta ou impedimento, pelo Segundo Vice-Presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO *COMPETÊNCIA DA DIRECÇÃO*

Compete à Direcção:

- a) Dirigir e coordenar toda a actividade da Associação;
- b) Admitir e rejeitar os pedidos de admissão como Associados;
- c) Administrar os bens e gerir os fundos da Associação;
- d) Admitir, dispensar ou exonerar e demitir os empregados da Associação bem como fixar as suas remunerações;
- e) Executar e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções;
- f) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e posteriormente à Assembleia Geral, para serem apreciados e votados, o programa anual das actividades, o orçamento e o relatório e contas do exercício;
- g) Propor à Assembleia Geral os valores da jóia e das quotas;
- h) Elaborar o Regulamento Geral Interno da Associação e as suas alterações;
- i) Nomear e destituir os membros da Comissão Técnica prevista no Capítulo V.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO *FUNCIONAMENTO*

- 1- A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que qualquer um dos seus membros a convoque.
- 2- A Direcção só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros.
- 3- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

SECÇÃO QUINTA **CONSELHO FISCAL**

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO *COMPOSIÇÃO*

- 1- O Conselho Fiscal é composto por:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Secretário.
- 2- O Presidente é substituído, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente.
- 3- O Secretário é substituído, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO *COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL*

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que entenda conveniente, a escrita da Associação e os serviços de tesouraria;
- b) Fazer-se representar por, pelo menos, um dos seus membros, sempre que entenda conveniente, às reuniões da Direcção, sem direito a voto, mas podendo dar o seu parecer sobre os assuntos em discussão;

- c) Emitir parecer em relação aos problemas sobre que for consultado e chamar a atenção da Direcção para qualquer assunto da sua competência que entenda dever ser ponderado;
- d) Dar parecer sobre o orçamento anual, o relatório, o balanço, e as contas anuais elaborados pela Direcção a submeter à Assembleia Geral;
- e) No ano de eleições e sempre que, por qualquer razão, houver mudança de Direcção, examinar a escrita da Associação e os serviços de tesouraria, elaborando o respectivo parecer, a apresentar imediatamente antes do acto de posse da nova Direcção;
- f) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral, pela Mesa da Assembleia Geral ou pela Direcção;
- g) Dar parecer sobre as restantes matérias que, obrigatoriamente, lhe devem ser submetidas;
- h) Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o julgar conveniente e necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO *REUNIÕES*

- 1- O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente quando o julgar necessário ou quando for solicitado o seu parecer.
- 2- O Conselho Fiscal só pode deliberar estando presentes todos os seus membros.

CAPÍTULO V **COMISSÃO TÉCNICA**

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO *COMISSÃO TÉCNICA: COMPOSIÇÃO*

A Comissão Técnica é composta por:

- a) Presidente, que, por inerência, é o “Capitão do Clube”;
- b) Primeiro Vogal;
- c) Segundo Vogal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO *COMPETÊNCIA*

Compete à Comissão Técnica:

- d) Gerir os abonos dos Associados;
- e) Cuidar da componente técnica das competições organizadas pela Associação;
- f) Fiscalizar e julgar as questões que se levantem em jogo;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO *FUNCIONAMENTO*

A Comissão Técnica age normalmente por modo singular.

Da decisão de qualquer um dos seus membros é possível interpôr recurso para a Comissão Técnica a funcionar em pleno.

CAPÍTULO VI RECEITAS E DESPESAS

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO *RECEITAS E DESPESAS*

- 1- Constituem receitas da Associação:
 - a) A jóia de inscrição como Associado;
 - b) As quotas;
 - c) Quaisquer contribuições resultantes de serviços prestados pela Associação;
 - d) As contribuições voluntárias de Associados ou de quaisquer entidades;
 - e) O produto da venda de quaisquer publicações ou objectos;
 - f) Os juros e rendimentos de valores.
- 2- Constituem despesas da Associação:
 - a) Os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à instalação, funcionamento e execução das suas atribuições estatutárias e regulamentares;
 - b) Os pagamentos respeitantes a subsídios, participações ou outros encargos resultantes de iniciativa própria ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas, que se integrem no seu objectivo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO *JÓIA E QUOTAS: SEU REGIME*

- 1- A quota é anual. Deve ser paga durante o mês de Janeiro do ano a que disser respeito .
- 2- No ano da admissão do Associado, a quota tem o valor dos duodécimos relativos aos meses ainda não decorridos, incluindo o do mês em que foi entregue o pedido de admissão.
- 3- O valor da jóia e da quota deve ser pago com a entrega do pedido de admissão, sendo restituído no caso do pedido não ser aceite.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO *ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS OU REGULAMENTO*

- 1- A Alteração dos Estatutos ou do Regulamento pode ser proposta por qualquer Órgão Social ou por um mínimo de onze Associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2- Os Estatutos ou o Regulamento só podem ser alterados pela Assembleia Geral.
- 3- A deliberação de alterar os Estatutos é tomada por maioria de dois terços dos Associados presentes na Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO *FUSÃO, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO*

- 1- A fusão, dissolução e liquidação só se verificam mediante o voto favorável de dois terços do número total de Associados inscritos nos cadernos eleitorais, em reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
- 2- A Assembleia Geral que deliberar a fusão ou a dissolução, deve, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens da Associação serem afectos pelos Associados.

- 3- Na Assembleia Geral que aprovar a dissolução da Associação é nomeada uma Comissão Liquidatária composta por cinco Associados, que promoverá o destino a dar aos respectivos bens, dando cumprimento ao deliberado nessa Assembleia.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO
RENUMERAÇÃO DOS ASSOCIADOS

A numeração dos associados é actualizada nos anos terminados em zero e em cinco.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO
FORO COMPETENTE

O foro competente para dirimir as questões resultantes da interpretação e aplicação dos Estatutos e do Regulamento da Associação é o de Torres Vedras.